



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2312/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 415/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 92/2023

AUTOR: Deputado Ronaldo Medeiros

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros que disciplina o recebimento de abono de permanência para os servidores públicos de cargo efetivo no âmbito do Estado de Alagoas.

Nos termos da justificativa a presente proposição visa regulamentar o abono permanência para os servidores públicos.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em questão encontra-se dentro dos parâmetros definidos no artigo 80 e 86 da Constituição do Estado de Alagoas quanto à matéria, senão vejamos:

Art. 80. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

X – direitos, deveres e garantias dos servidores civis e militares;

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa**, ao Governador do Estado, ao Tribunal de

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Nestes termos, a presente preposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por Parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei Complementar 92/2023 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09 de Setembro de 2025.

Presidente: _____
Relatora: _____
Membro: _____
Membro: _____
Membro: _____
Membro: _____
Membro: _____